



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

PRAZO: de 29 de janeiro de 2020 a 28 de janeiro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **VIAÇÃO MANIATUR LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, 4724 - Centro, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.255.414/0001-97, neste ato representada pelo Sr. **Juares de Assis**, portador do CPF sob o nº 023.139.999-55 e RG nº 6.868.352-1, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VANS PARA VIAGENS DE ATLETAS MUNICIPAIS PARA PARTICIPAR DE CAMPEONATOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE VANS PARA VIAGENS DE ATLETAS MUNICIPAIS PARA PARTICIPAR DE CAMPEONATOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	4.000,0	KM	18738	LOCACAO DE VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	2,49	9.960,00
1	2	6.000,0	KM	18739	LOCACAO DE VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	2,38	14.280,00
1	3	5.000,0	KM	18740	LOCACAO DE VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	2,28	11.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						35.640,00	

(trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.33.06	000	4315

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 29 de janeiro de 2020 a 28 de janeiro de 2021.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 02/2020, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência, da ata, do edital de licitação e da proposta apresentada no processo licitatório, a DETENTORA se obriga a:

- a) Designar formalmente um representante da empresa: preposto responsável junto ao CONTRATANTE, para exercer a gestão, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que o CONTRATANTE solicitar, o responsável deverá comparecer nas dependências do CONTRATANTE sempre que for solicitado;
- b) Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e especificações técnicas do CONTRATANTE e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;
- c) Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR, relacionada ao Transporte de passageiros;
- d) Apresentar sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE o LIT – Laudo de Inspeção Técnica, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de segurança veicular – Veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.
- e) Somente será atribuída validade ao LIT – Laudo de Inspeção Técnica se for emitido por:
 - I- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou seus credenciados;
 - II- Empresas credenciadas pelo DENATRAN;
 - III- Entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;
 - IV- Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.
- f) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados e prepostos;
- g) Apresentar o objeto da presente ata nos locais, datas e horários indicados pelo CONTRATANTE, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado;
- h) Utilizar-se de motoristas experientes e devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidentes de trabalho.
- i) Responsabilizar-se por qualquer acidente envolvendo os(s) veículos locados(s) a serviço do CONTRATANTE, inclusive quanto a prejuízos e indenizações decorrentes;
- j) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie,



encargos sociais, travessias de balsas, estacionamento em locais de eventos, pedágios, eventuais multas e infrações de trânsito, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta ata, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o CONTRATANTE excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;

k) O CONTRATANTE poderá solicitar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na ata, destacando-se os referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e as obrigações tributárias, fiscais e comerciais;

l) Substituir, prontamente, o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto da ata, quando requerido pelo CONTRATANTE;

m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE, sem expressa autorização por escrito;

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos e passageiros, quando das viagens/transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

o) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da ata, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

q) Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento da presente ata, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

r) É expressamente proibido o transporte de menores de 18 anos, de passageiros em pé e de passageiros "carona" que não estejam em missão de interesse do CONTRATANTE, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.

s) Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a DETENTORA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de DUAS horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem;

t) Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso o CONTRATANTE constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a DETENTORA por meio de documento, a fim de promover a substituição imediata do profissional;

u) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente a combustível produzido a partir de fontes renováveis, (biodiesel).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



Parágrafo Sétimo: O município se obriga a:

- a) O responsável pela gestão da ata deve solicitar os veículos à DETENTORA, por escrito (Nota de Empenho por fax, e-mail, etc.), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução dos serviços;
- b) Comunicar formalmente à DETENTORA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- c) Encaminhar relação de passageiros com todas as informações complementares (datas, locais e horários) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços, nos casos em que houver obrigatoriedade para o cumprimento de legislação de Trânsito;
- d) Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pelo CONTRATANTE com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional;
- e) O responsável pela gestão da ata deve fornecer informações sobre os locais de embarque e desembarque conforme solicitação feita pela área solicitante do CONTRATANTE;
- f) Pagar à DETENTORA pelos serviços realizados nos termos desta ata;
- g) Fazer a Gestão da execução dos trabalhos desenvolvidos pela DETENTORA, bem como conferir as Notas Fiscais e diário de bordo, centralizar as comunicações e agir em articulação com o preposto responsável da DETENTORA;

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da DETENTORA.

Parágrafo Terceiro: Quando o CONTRATANTE necessitar de locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans, enviará documento formal (nota de empenho por e-mail ou fax) informando: número de passageiros e identificação (lista de passageiros), local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

Parágrafo Quarto: Para efeito de medição da quilometragem rodada serão considerados os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros desde que esteja a serviço do CONTRATANTE, para hotéis e/ou restaurantes, alojamentos, locais de competições. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo Quinto: O valor a ser cobrado pelos serviços será especificado na Autorização/Ordem de Serviço nos seguintes formatos:

- a) **QUILÔMETRO RODADO:** para realização de viagens intermunicipais e interestaduais. Multiplica-se a quilometragem a ser percorrida na viagem/trecho, pelo valor unitário estabelecido por quilômetro rodado pela proponente (Licitante). Para os fins desta contratação a viagem/trecho é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, micro ônibus e/ou van, contando a partir da cidade de origem, considerada como início da viagem, até o destino, todos os trechos até o respectivo retorno (ida e volta).

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada pelo empregado do CONTRATANTE que solicitou o serviço e mediante apresentação das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – INSS, e de regularidade do FGTS.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal e os demais documentos necessários ao pagamento (certidões, relatórios, etc) deverão ser entregues ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a detentora se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, combustíveis, manutenções e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços objeto desta ata de registro.

Parágrafo Quinto: Nenhuma outra forma de remuneração será devida à DETENTORA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo Sexto: A detentora deverá apresentar obrigatoriamente ao CONTRATANTE junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Relação dos passageiros que realmente viajaram;
- b) Relatório de viagem do transporte realizado no período (diário de bordo), com data e horário de saída e chegada;
- c) Relação da(s) cidades(s) visitadas;
- d) Quilometragem inicial e final percorrida, assinado pelo Motorista e responsável Técnico do CONTRATANTE ou o responsável que acompanhou o Transporte, se houver.

Parágrafo Sétimo: A quilometragem apresentada pela detentora será conferida pelo CONTRATANTE, podendo ser utilizadas as tabelas de quilometragens do/ou DNIT, DETRAN/PR, Google Maps, etc. devendo o contratado fazer constar no relatório de Viagem os deslocamentos com quilometragem de saída e chegada, inclusive dos transportes, para refeições e visita a outros locais, totalizando no diário de bordo a quilometragem total percorrida, evitando glosas na nota fiscal pela fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da detentora

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços a Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180 de 22 de



março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata ficará a cargo da Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de Janeiro de 2017, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS SEGUROS

Parágrafo Primeiro: A DETENTORA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a DETENTORA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade da CONTRATANTE, da DETENTORA ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA deverá manter a CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e/ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

Parágrafo Quinto: Será de inteira responsabilidade da DETENTORA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na locação objeto da ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 02/2020 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Juarez de Assis
Viação Maniatur Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS prestações de serviços de locação de ônibus para transporte de atletas em competições regionais, estaduais e nacionais, sendo Ônibus Executivo, micro-ônibus e vans por **QUILÔMETRO RODADO** com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2 - Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O serviço de transporte de passageiro é imprescindível para atendimento das necessidades do MUNICÍPIO, para transporte de atletas nas mais diversas competições a nível regional, estadual e nacional. Seleções municipais das mais variadas modalidades esportivas, para jogos oficiais como: Jogos Escolares, Jogos da Juventude, Jogos Abertos do Paraná e Campeonatos Estaduais e Nacionais nas mais variadas modalidades esportivas.

2.2 - A contratação dos serviços de transportes de passageiros terrestre por **QUILÔMETRO RODADO** é mais vantajosa, devido ao serviço ser prestado de forma parcelada. E como há necessidade da prestação do serviço frequentemente, faz-se necessária a contratação do referido objeto. Além disso o MUNICÍPIO não tem em sua frota veículos para realização destes serviços, sendo necessária a terceirização.

2.3 - Temos a previsão estimada do quantitativo de quilometragem a ser contratada, com base nas viagens que serão necessárias de acordo, principalmente com os eventos esportivos intermunicipais e interestaduais. Desta forma teremos um serviço de Transportes disponível por preços previamente definidos. Sendo assim iremos evitar as contratações por dispensa de licitação e possíveis fracionamentos de despesas. Dessa forma propomos a contratação dos serviços de transportes terrestres num novo formato, por **QUILÔMETRO RODADO**, na modalidade para o atendimento às demandas de serviços para os próximos doze meses.

2.4 - Conforme o relatório de saldo em anexo e considerado uma sobra até considerável, mas para o ano de 2020, teremos mais atividades em nosso calendário, até mesmo pelo aumento da demanda das



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



categorias de base, pelo fato de não podermos utilizar o transporte escolar do próprio município. Até então o transporte do município dava suporte, quando as viagens eram mais regionalizadas.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	4.000,0	KM	18738	LOCACAO DE VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	2,49	9.960,00
1	2	6.000,0	KM	18739	LOCACAO DE VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	2,38	14.280,00
1	3	5.000,0	KM	18740	LOCACAO DE VAN, CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM ATE 08 (OITO) ANOS DE FABRICACAO, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	2,28	11.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						35.640,00	

(trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais)

3.1 - Não haverá quantidade mínima ou máxima de locações para o mesmo período, sendo certo que o MUNICÍPIO locará os veículos de acordo com suas necessidades, pagando apenas pelos serviços contratados: **QUILÔMETRO RODADO**.

3.2 - Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão considerados os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros, desde que esteja a serviço do MUNICÍPIO, para hotéis e/ou restaurantes, alojamentos, locais de competições. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

3.3 - As quantidades de serviços constantes neste Termo de Referência constituem uma mera estimativa e o MUNICÍPIO reserva-se ao direito de não contratá-las em sua totalidade.

4 - PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1 - A Ata de Registro de Preços para a prestação dos serviços terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, **de 29 de janeiro de 2020 a 28 de janeiro de 2021**.

5 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - **Itens 01, 02 e 03:** Veículo tipo: Van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, com motorista e combustível, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, com até 08 (oito) anos de fabricação para realização de **Transporte Intermunicipal e interestadual de atletas**, conforme datas, horários e trajetos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO. As despesas com hospedagem e alimentação do motorista, combustíveis, manutenção, reposição de peças serão de integral responsabilidade da DETENTORA. Eventualmente poderão ser solicitadas Vans para trafegar em estradas de terra.



6 - EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 - A locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do MUNICÍPIO.

6.2 - As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da DETENTORA.

6.3 - Quando o MUNICÍPIO necessitar de locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans, enviará documento formal por (e-mail) informando: número de passageiros e identificação (lista de passageiros), local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

6.4 - Para efeito de medição da quilometragem rodada serão considerados os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros desde que esteja a serviço do MUNICÍPIO, para hotéis e/ou restaurantes, alojamentos, locais de competições. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

6.5 - O valor a ser cobrado pelos serviços será especificado na Autorização/Ordem de Serviço nos seguintes formatos:

6.5.1 - **QUILÔMETRO RODADO:** para realização de viagens intermunicipais e interestaduais. Multiplica-se a quilometragem a ser percorrida na viagem/trecho, pelo valor unitário estabelecido por quilômetro rodado pela proponente (Licitante). Para os fins desta contratação a viagem/trecho é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, micro ônibus e/ou van, contando a partir da cidade de origem, considerada como início da viagem, até o destino, todos os trechos até o respectivo retorno (ida e volta).

7- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada pelo empregado do MUNICÍPIO que solicitou o serviço e mediante apresentação das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – INSS, e de regularidade do FGTS.

7.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos necessários ao pagamento (certidões, relatórios, etc) deverão ser entregues ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem.

7.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a detentora se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, ficando pendente o pagamento até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

7.4 - Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, combustíveis, manutenções e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços objeto desta ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.5 - Nenhuma outra forma de remuneração será devida à DETENTORA, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

7.6 - A detentora deverá apresentar obrigatoriamente ao MUNICÍPIO junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Relação dos passageiros que realmente viajaram;
- b) Relatório de viagem do transporte realizado no período (diário de bordo), com data e horário de saída e chegada;
- c) Quilometragem inicial e final percorrida, assinado pelo Motorista e responsável Técnico do MUNICÍPIO ou o responsável que acompanhou o Transporte, se houver.

7.7 - A quilometragem apresentada pela detentora será conferida pelo MUNICÍPIO, podendo ser utilizadas as tabelas de quilometragens do/ou DNIT, DETRAN/PR, Google Maps, etc. devendo o contratado fazer constar no relatório de Viagem os deslocamentos com quilometragem de saída e chegada, inclusive dos transportes, para refeições e visita a outros locais, totalizando no diário de bordo a quilometragem total percorrida, evitando glosas na nota fiscal pela fiscalização do MUNICÍPIO.

7.8 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da detentora.

8 – RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

8.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência, da ata, do edital de licitação e da proposta apresentada no processo licitatório, a DETENTORA se obriga a:

- a) Designar formalmente um representante da empresa: preposto responsável junto ao MUNICÍPIO, para exercer a gestão, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que o MUNICÍPIO solicitar, o responsável deverá comparecer nas dependências do MUNICÍPIO sempre que for solicitado;
- b) Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e especificações técnicas do MUNICÍPIO e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;
- c) Atender à legislação vigente da **ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR**, relacionada ao Transporte de passageiros;
- d) Apresentar sempre que for solicitado pelo MUNICÍPIO o **LIT – Laudo de Inspeção Técnica**, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 ‘Inspeção de segurança veicular – Veículos leves e pesados’, no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.
- e) Somente será atribuída validade ao **LIT – Laudo de Inspeção Técnica** se for emitido por:
 - I- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou seus credenciados;
 - II- Empresas credenciadas pelo DENATRAN;
 - III- Entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;
 - IV- Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.
- f) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por seus empregados e prepostos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- g) Apresentar o objeto da presente ata nos locais, datas e horários indicados pelo MUNICÍPIO, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado;
- h) Utilizar-se de motoristas experientes e devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidentes de trabalho.
- i) Responsabilizar-se por qualquer acidente envolvendo os(s) veículos locados(s) a serviço do MUNICÍPIO, inclusive quanto a prejuízos e indenizações decorrentes;
- j) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, travessias de balsas, estacionamento em locais de eventos, pedágios, eventuais multas e infrações de trânsito, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta ata, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o MUNICÍPIO excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;
- k) O MUNICÍPIO poderá solicitar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na ata, destacando-se os referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e as obrigações tributárias, fiscais e comerciais;
- l) Substituir, prontamente, o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto da ata, quando requerido pelo MUNICÍPIO;
- m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do MUNICÍPIO, sem expressa autorização por escrito;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos e passageiros, quando das viagens/transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- o) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD do MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da ata, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO.
- q) Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento da presente ata, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o MUNICÍPIO em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- r) É expressamente proibido o transporte de menores de 18 anos, de passageiros em pé e de passageiros "carona" que não estejam em missão de interesse do MUNICÍPIO, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.
- s) Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a DETENTORA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para o MUNICÍPIO, no prazo máximo de DUAS horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem;
- t) Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso o MUNICÍPIO constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a DETENTORA por meio de documento, a fim de promover a substituição imediata do profissional;
- u) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente a combustível produzido a partir de fontes renováveis, (biodiesel).



9 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) O responsável pela gestão da ata deve solicitar os veículos à DETENTORA, por escrito (Nota de Empenho por fax, e-mail, etc.), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução dos serviços;
- b) Comunicar formalmente à DETENTORA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- c) Encaminhar relação de passageiros com todas as informações complementares (datas, locais e horários) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços, nos casos em que houver obrigatoriedade para o cumprimento de legislação de Trânsito;
- d) Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pelo MUNICÍPIO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional;
- e) O responsável pela gestão da ata deve fornecer informações sobre os locais de embarque e desembarque conforme solicitação feita pela área solicitante do MUNICÍPIO;
- f) Pagar à DETENTORA pelos serviços realizados nos termos desta ata;
- g) Fazer a Gestão da execução dos trabalhos desenvolvidos pela DETENTORA, bem como conferir as Notas Fiscais e diário de bordo, centralizar as comunicações e agir em articulação com o preposto responsável da DETENTORA;

10 - FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

10.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

10.3 - O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.4 - A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

10.5 - Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços a Diretora do Departamento de Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.180 de 22 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

10.6 - A fiscalização da ata ficará a cargo da Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de Janeiro de 2017, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

10.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

10.9 - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

10.10 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste ata, para representá-la sempre que for necessário.

11 - SEGUROS

11.1 - A DETENTORA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

11.2 - A DETENTORA deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra o CONTRATANTE.

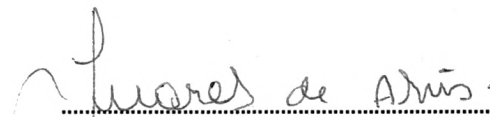
11.3 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a DETENTORA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade do CONTRATANTE, da DETENTORA ou de terceiros.

11.4 - A DETENTORA deverá manter o CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e/ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

11.5 - Será de inteira responsabilidade da DETENTORA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na locação objeto d ata.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Juarez de Assis
Viação Maniatur Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....



Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7569 | Pato Branco, 4 de fevereiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.615, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2020 no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.461, de 25 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.259/2019 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0041	Manutenção do Esporte	1.300.000,00
0059	Segurança Pública	-300.000,00
0019	Infra-Estrutura Urbana	-300.000,00
0041	Manutenção do Esporte	-700.000,00

Art. 2º Altera o Programa da Lei nº 5.259/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	1.300.000,00
2.219	Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	-300.000,00
3.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	-300.000,00
3.122	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	-300.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	-300.000,00

Art. 3º Altera o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no Crédito Suplementar por Anulação da Categoria Econômica no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.51 - 000 (960)	Obras e Instalações	1.300.000,00
Total		1.300.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correlato a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programático em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
08.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
08	Segurança Pública	
08.183	Segurança Pública	
08.183.0009	Segurança Pública	
2.219	Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	
3.3.90.39 - 000 (225)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-300.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
16.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.39 - 000 (348)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-300.000,00

Código	Especificação	Valor R\$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.122	Reforma e Manutenção dos Polos Esportivos	
4.4.90.51 - 000 (941)	Obras e Instalações	-500.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.52 - 000 (961)	Equipamentos e Material Permanente	-200.000,00
Total		-1.300.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

DECRETO Nº 08/2020
DATA: 03/02/2020

SÚMULA: "DECRETO LUTO OFICIAL".

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal em Exercício de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR Luto Oficial de 03 (três) dias (01 a 03 de Fevereiro de 2020) no Município de Mariópolis, Estado do Paraná, em motivo do falecimento do Sr. Neuzei Roque Rossetti Gheller, Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, em 03 de Fevereiro de 2020.

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 02/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço na locação de vans, micro-ônibus e ônibus para viagens de atletas municipais para participar de competições regionais, estaduais e nacionais. Prazo: 12 meses, de 29.01.2020 a 28.01.2021. Contratante: Município de Coronel Vídela. DETENTORAS

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
00/2020	VIAÇÃO MANIATUR TDA - ME	02.255.414/0001-87	38.845,00
00/2020	VIAÇÃO SAN GERNARDI TDA - EPP	78.534.458/0001-80	147.320,00

Coronel Vídela, 28 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PR
EXTRATO INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2019 - PROCESSO 317/2019 - CONSIDERANDO que em 11 de dezembro de 2019, a Administração Municipal deflagrou Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2019 - Processo nº 317/2019, visando a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças, manutenção preventiva e instalação e desinstalação de equipamentos, para todos os equipamentos odontológicos utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas, nas Unidades de Saúde e Odontomóvel, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco; CONSIDERANDO que a licitação foi do tipo "menor preço", com critério de julgamento "maior desconto global", considerando a apresentação de desconto linear para todos os itens, com modo de disputa "ABERTO E FECHADO"; CONSIDERANDO que foram lançados e agrupados no sistema os 298 itens constantes da licitação em apenas um grupo para que fosse possível a obtenção de apenas um vencedor, cuja justificativa técnica foi demonstrada no Processo; CONSIDERANDO que após a realização da etapa de lances, verificou-se que o sistema não proporcionou às licitantes o tempo necessário para a formulação de todos os 298 itens constantes no processo; CONSIDERANDO que as licitantes expuseram suas dificuldades para a formulação de lances devido ao tempo exigido; CONSIDERANDO que fica evidenciado que as proponentes não tiveram a oportunidade de apresentar melhores propostas para todos os itens devido ao tempo exigido disponível e, consequentemente, não foi possível apresentar desconto linear para todos os itens, conforme solicita o Edital; CONSIDERANDO a solicitação levada a termo pela Secretaria Municipal de Saúde através do Memorando nº 04/2020; CONSIDERANDO o princípio da economicidade, que representa em síntese a promoção de resultados esperados com o menor custo possível; CONSIDERANDO o interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado. A Administração manifesta intenção de revogação do Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2019, Processo 317/2019 com a deflagração posterior de novo processo licitatório. Em atendimento ao disposto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Diário do Sudoeste e no site oficial do Município de Pato Branco (patobranco.pr.gov.br/licitacoes/), de acordo com o estatuto do art. 109, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666/93, Pato Branco, 24 de janeiro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECARÁ DO OESTE - PR
EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIOS REMUNERADOSPROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS - Nº. 002/2019
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

POSICÃO	NOME	CPF	PONTOS
1ª	LIANA SANTOS	126.308.679/01	38
2ª	MARIA JUSANI HOFFMANN GONATO	031.605.112/23	29
3ª	JULIANE DE CARVALHO BELLINI	943.983.189/87	26
4ª	JOSIMARA AMARCO ROBERTO	242.011.419/29	23
5ª	PÁOLA MARIA GONATO	044.545.089/63	23
6ª	DANIELA WYRONSKI	050.387.648/87	20
7ª	MADRILEY ADESSO CASTRO	039.402.929/30	20
8ª	LURDES MARIA MATTEI	797.041.909/23	20

POSICÃO	NOME	CPF	PONTOS
1ª	JÉSSICA DE LIMA	087.220.969/87	31
2ª	TATIANE BERNARDI DOS SANTOS	116.470.439/04	25

POSICÃO	NOME	CPF	PONTOS
1ª	ELIOISE CRISTINA TEIXEIRA GOMES	087.470.739/03	29
2ª	LEIRIEL ELITA KALANDRA DE LIMA PEREIRA	011.803.039/01	27
3ª	LAIZE APARECIDA VITORALDI	102.826.149/74	22

POSICÃO	NOME	CPF	PONTOS
1ª	DARLENE THALIA AMARAL VIEIRA	102.474.719/09	20

POSICÃO	NOME	CPF	PONTOS
1ª	MÔNICA MARIA DE CAMPOS	089.725.759/60	23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2020

Fixa o horário de trabalho no Serviço Público Municipal. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 03 de fevereiro de 2020, o horário de serviço dos servidores públicos municipais passará a ser das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira;

Art. 2º Excetuam-se do horário estipulado no artigo antecedente, a saber:

- Os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde que seguirão o horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

- Centros Municipais de Educação Infantil (creches) que funcionarão das 08h00 às 18h00;

- Defesa Civil - 24 horas;

- Pronto Atendimento à Saúde - 24 horas

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

1ª Vara Civil da Comarca de Pato Branco - PR Rua Maria Bueno, 284 - Sambugaro - Pato Branco/PR CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0xx48) 3225-3448 e-mail: pb-1v4@jup.br - JUIZ DE DIREITO - MACIELO CATANEO ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ, Edital de Citação Prazo: 60 (sessenta) dias, PROCESSO Nº 0000564-36.2012.8.16.0151 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: PI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A REQUERIDO: ESPÓLIO DE SONIA STAMM, JULIANA FÁRIA e LUCAS FÁRIA, O Doutor MACIELO CATANEO MM, Juiz de Direito da Primeira Vara Civil, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vier, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e serventia tramita os autos acima mencionados, e por meio deste ficam devidamente CITADOS os herdeiros do réu JULIANA FÁRIA (CPF 694.233.779-04) e LUCAS FÁRIA (CPF 694.233.859-15), os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo, em 15 (quinze) dias, comparecer a presente ação. Não sendo contestada a ação, se presumirá acolhida pelo rito, como verdadeira, os fatos articulados pelo autor (arts. 344 e 345 do CPC). Adverte-se de que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 257, IV. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, 06 de dezembro de 2019. Eu (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Jumentada, que o digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012, ISABEL S. CARDOSO Auxiliar Jumentada Autorizada pela Portaria 33/2012 Assinatura Digital



COMUNICADO DE REGISTRO DE CHAPA

Em cumprimento ao regulamento eleitoral, comunicamos que foi eleita a seguinte chapa para o mandato 2020/2022.

A qual tomou posse na data de 30/01/2020

DIRETORIA

Conselho de Administração

Efetivos	Suplentes
Presidente: Marcelo Dalle Teze	Alexandro Dall Piva
Vice-Presidente: Evandro Neri	Eva Zancanaro
Diretor Administrativo e Financeiro: Claudio Petrycoski	Rosana Demétrio
Cirene Natalino Miotto	Tracy Chioqueti
Geri Natalino Dutra	Oliverian Tramontini
Fábio Forcelini	Mariene Cola
Acaciano Modena	Art Martins da Silva Pinto
Art Igncio de Lima	Ornel Francisco Caldato
Márcia Paimin	
Mauro Kaline	

Conselho Fiscal

Efetivos	Suplentes
Meri Aparecida Moraes	Enio Antonio da Luz
Ronaldo Felipe Pereira	Anderson Michelin
Delise Guarenti Alcinda	Francisco Souza Junior

Conselho Consultivo

Presidente	Claudio Petrycoski
Vice-Presidente	Ciro Couto Chioqueti
Prefeito Municipal	Augustinho Zucchi
Vice Presidente da FIEP	Claudio Petrycoski
Presidente da ACEPB	Ezual Zilmer
Presidente do Sindicato	Ulisses Piva
Presidente da Sociedade Rural	Euclir Brocco
Presidente da Câmara Municipal	Moucir Gregolin
Presidente Sind. Hóteis, bares e similares	Tracy Chioqueti
Sobras	Cesar Giovanni Colini
Sindicalista Sudoeste	Oliverian Tramontini
União de Bairros	Mariene Cola
Sindicato dos Metalúrgicos	Art Martins da Silva Pinto
Sindicato Rural	Ornel Francisco Caldato
Presidente do IRDES	Marcelo Dalle Teze

Pato Branco, 04 de fevereiro de 2020.

Claudio Petrycoski
Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 04 de Fevereiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0390

Página 7 / 007

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A E M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	271.800,20
ANA CLAUDIA RIBEIRO	36.086.266/0001-48	302.229,40
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.919.156/0001-94	61.194,35
EMPÓRIO REALLE LTDA	14.186.229/0001-77	50.188,00
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-08	676.190,65
STRAPASSON E ARAUJO LTDA	30.877.802/0001-45	560.919,25

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 1.922.521,85 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos).

Não acudiram interessados para os itens nº 77, 106, 115, 185, 200, 238, 244, 246, 268, 273, 276 e 277, sendo os mesmos DESERTOS. Os itens nº 139 e 141 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 11/2020. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços consubstanciados no exercício de atividades didático-pedagógicas e administrativo-financeiras, com a disponibilização presencial e diária de profissionais, referentes à oferta para o ano letivo de 2020 do Curso de História: Segunda, Terceira e Quarta Séries; Letras Português e Literaturas de Língua Portuguesa: Quarta Série; Matemática: Primeira Série, em regime de Extensão, no Campus Avançado da UNICENTRO, no município de Coronel Vivida. Contratada: Universidade Estadual do Centro Oeste-UNICENTRO, CNPJ nº 77.902.914/0001-72. Valor unitário de R\$ 283,53 por diária/profissional, totalizando o valor estimado de R\$ 391.271,40 para as 1380 diárias estimadas, de 17.02.2020 a 31.12.2020. Publique-se. Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço na locação de vans, micro-ônibus e ônibus para viagens de atletas municipais para participar de campeonatos regionais, estaduais e nacionais. Prazo: 12 meses, de 29.01.2020 a 28.01.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
19/2020	VIACAO MANIATUR LTDA-ME	02.255.414/0001-97	35.640,00
20/2020	VIACAO SAN GENARO LTDA-EPP	78.554.458/0001-80	147.320,00

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03-Contrato nº 06/2018-Inexigibilidade nº 01/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Conforme previsto na cláusula sétima e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, considerando a solicitação da diretora do departamento municipal de saúde, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, 19.01.2020 a 18.01.2021. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste aditivo é de R\$ 786.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONCURSOS

DECRETO Nº. 6.716, de 03 de fevereiro de 2020.

Torna sem efeito Decreto que nomeou candidata para assumir vaga de enfermeira neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 (Estrutura Adm); Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto do Funcionário); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 118 de 09/06/2016, c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame), combinado com os Editais nº. 118/2016, Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando o disposto no § 5º do art. 13, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto Nº. 6.709 de 15/01/2020, publicado no Jornal Diário do Sudoeste dia 17/01/2020 – Edição nº. 7557 e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município dia 17/01/2020 – Edição 0378 que nomeou a candidata MARIANE SIGNOR, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.955.968 SSP/PR, por desistir, da posse e consequentemente do exercício do cargo de Enfermeira, para o qual se habilitou conforme disposto no Edital nº. 0118/2016 de 09/06/2016, que relacionou os candidatos aprovados

e homologou o resultado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 015/2016 de 07/10/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020, 131ª da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Secretário Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod522412

OUTROS ATOS

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículo, de 17 de abril de 2017:

EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	Nome	Ctas.
003	Maria de Almeida	5ª

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 03 de fevereiro de 2020.

Fernanda A. T. Barrili

Edite Bertelli

Diretora Administrativa

Presidente do Conselho de Administração

Cod522353

EDITAL Nº. 025/2020, 03 de fevereiro de 2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e, Considerando que a candidata Rosenilde Viana da Rosa, convocada no Edital nº. 024 de 30/01/2020, não compareceu dentro do prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A Exclusão da candidata Rosenilde Viana da Rosa, inscrição nº. 044, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 13/06/2019, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 024 de 30/01/2020, para declarar aceite ou não da vaga.

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2020, 131ª da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Secretário Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod522414